



Processo PMSC 00003402/2018

Dados da Autuação

Autuado em: 26/01/2018 às 15:44

Setor origem: PMSC/BEPM - Boletim Eletrônico da Polícia Militar

Setor de competência: PMSC/BEPM - Boletim Eletrônico da Polícia Militar

Interessado: POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Classe: BOLETIM

Assunto: BOLETIM

Detalhamento: BEPM/2018/03, publicado em 26/01/2018.



BOLETIM ELETRÔNICO DA POLÍCIA MILITAR

BEPM/2018/3

Florianópolis-SC,26/01/2018.

ESTADO DE SANTA CATARINA

POLÍCIA MILITAR

COMANDO-GERAL

BOLETIM ELETRÔNICO Nº 3

Quartel do Comando-Geral em Florianópolis, 26/01/2018

Publico para conhecimento geral e a devida execução o seguinte:

Ato da Polícia Militar nº 3/2018

BEPM: 2018/3
Data publicação: 26/01/2018
Assunto: Cria o 13º PPT Rio do Sul

ATO Nº 03, de 08 de janeiro de 2018.

Constitui o Pelotão de Patrulhamento Tático (PPT) do 13º Batalhão de Polícia Militar, com sede no município de Rio do Sul.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto Federal nº 88.777 de 30 de setembro de 1983, no art. 5º da Lei nº 6.217 de 10 de fevereiro de 1983 – Lei de Organização Básica da Polícia Militar, e no art. 36 do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto nº 19.237, de 14 de março de 1983,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir o Pelotão de Patrulhamento Tático, subordinado ao Comando do 13º Batalhão de Polícia Militar, doravante denominado “13º PPT”, com sede no município de Rio do Sul, sob orientação técnica do Batalhão de Operações Policiais Especiais e Grupamento de Choque, nos termos da Diretriz de Procedimento Permanente que regula as atividades de Patrulhamento Tático.

Parágrafo único. O efetivo será composto, inicialmente, por um oficial subalterno, seis sargentos e quatro cabos e soldados, todos lotados no 13º Batalhão de Polícia Militar, efetivo este que poderá ser recomposto em função das necessidades locais, a critério do Comandante do 13º BPM.

Art. 2º Ao 13º PPT compete exercer primordialmente as ações e operações táticas policiais preconizadas na Diretriz de Procedimento Permanente que regula as atividades de Patrulhamento Tático, na área atendida pelo 13º BPM.

Art. 3º A subordinação imediata do 13º PPT poderá ser articulada a uma das companhias da Sede do 13º BPM/Fron ou diretamente ao Comando do 13º BPM.

Art. 4º A constituição do presente pelotão tem caráter funcional de gestão dos policiais militares que compõem o grupo tático, não gerando impacto financeiro.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 08 de janeiro de 2018.

PAULO HENRIQUE HEMM

Coronel PM Comandante-Geral PMSC

Ato da Polícia Militar nº 20/2018

BEPM: 2018/3
Data publicação: 26/01/2018
Assunto: Regulamento de Processo de Anulação de Inclusão

ATO Nº 20/PMSC/2018.

Aprova o regulamento para a instauração, instrução e julgamento do Processo Administrativo para Anulação de Ato de Inclusão/Admissão, nos termos do art. 15 do Decreto nº 1.479, de 09 de abril de 2013, do art. 25 do Decreto nº 1.155, de 14 de março de 2008 e para pessoal admitido em caráter temporário na Polícia Militar de Santa Catarina e dá outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no art. 10 do Decreto Federal nº 88.777, de 1983 - Regulamento para as Polícias Militares (R-200), artigo 5º da Lei nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983, no art. 75 do Decreto Estadual nº 19.237, de 1983 - Regulamento da LOB, art. 15 do Decreto nº 1.479, de 09 de abril de 2013 e no art. 25 do Decreto nº 1.155, de 14 de março de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Processo Administrativo para Anulação de Ato de Inclusão/Admissão na Polícia Militar de Santa Catarina.

Art. 2º O Regulamento aprovado por esta portaria não se aplica aos processos administrativos para anulação de ato de inclusão/admissão cuja portaria de instauração seja anterior a sua vigência.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Florianópolis, SC, 11 de janeiro de 2018.

Paulo Henrique Hemm

Coronel PM Comandante-Geral

REGULAMENTO PARA INSTAURAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA ANULAÇÃO DE ATO DE INCLUSÃO/ADMISSÃO NO ÂMBITO DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA

Capítulo I

Das disposições preliminares

Art. 1º - O presente regulamento tem por finalidade estabelecer normas relativas ao processo administrativo

para anulação de ato de inclusão/admissão no âmbito do Polícia Militar de Santa Catarina.

Art. 2º - A instauração do processo administrativo para anulação de ato de inclusão/admissão visa garantir a ampla defesa e o contraditório aos policiais militares incluídos por concurso público, agentes temporários de serviço administrativo e admitidos em caráter temporário para funções decorrentes de vagas ofertadas em processos seletivos, após a posse, inclusão, admissão ou contratação.

Parágrafo único - Estão sujeitos a processo administrativo para anulação de ato de inclusão/admissão todos os policiais militares, agentes temporários de serviço administrativo e pessoal admitido em caráter temporário, independentemente do tempo da posse, inclusão, admissão ou contratação.

Art. 3º - A instauração do processo administrativo para anulação de ato de inclusão/admissão dar-se-á quando:

I - houver indícios ou comprovação objetiva, posteriores a posse, inclusão, admissão ou contratação, da ausência de um ou mais requisitos legais para inclusão/admissão na Corporação;

II - em casos de indícios de prática de fraude, falsidade, omissão, simulação, utilização de artifícios ilegais ou contrários ao edital, norma ou lei, sem prejuízo das providências cíveis e penais cabíveis;

III - a posse, inclusão, admissão ou contratação se deu em desacordo com a lei, norma, regulamento e/ou edital, ou quando qualquer deles determinar a anulação da inclusão.

Art. 4º - É competente para instaurar o processo administrativo para anulação de ato de inclusão:

I - O Presidente da Comissão Geral de Concursos Públicos da Polícia Militar de Santa Catarina, para o ato de inclusão de policiais militares e admissão de agentes temporários de serviço administrativo;

II - Autoridade que assinou o edital do processo seletivo, para os admitidos e contratados em caráter temporário.

Art. 5º - A autoridade competente para instauração do processo nomeará policial militar para proceder à instrução do processo administrativo para anulação de ato de inclusão/admissão, mediante portaria de delegação de poderes, que indicará o fundamento legal e a descrição do fato em que incidiu o processado, e será, quando houver, acompanhada dos documentos de origem e juntados.

Parágrafo único - A portaria a que se refere o caput será publicada em Boletim do Comando-Geral.

Capítulo II

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA ANULAÇÃO DE INCLUSÃO/ADMISSÃO

Seção I

Do Prazo, da Autoridade Processante e do Defensor

Art. 6º - O processo administrativo para anulação de ato de inclusão/admissão tem caráter instrutório, com a finalidade de fornecer subsídios necessários à decisão da autoridade competente para julgamento do processo.

Art. 7º - O prazo para instrução do processo será de 30 (trinta) dias úteis, caso outro não seja determinado na portaria de instauração, iniciando o seu curso a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento pela

autoridade processante da portaria de delegação de poderes.

Parágrafo único - O prazo poderá ser prorrogado, a critério da autoridade delegante, mediante pedido fundamentado da autoridade processante, justificando a necessidade da prorrogação.

Art. 8º - A designação para funcionar como autoridade processante recairá:

I - Sempre, em oficial; e,

II - Preferencialmente, em pessoa com ascendência funcional sobre o processado.

Art. 9º - A autoridade processante poderá declarar-se suspeita, quando tiver relação de amizade ou inimizade com processado, de modo a influenciar na imparcialidade dos trabalhos.

§ 1º - O Processado poderá arguir a suspeição da autoridade processante na primeira oportunidade em que se manifestar no processo, sob pena de preclusão.

§ 2º - Reconhecendo a suspeição, a autoridade processante restituirá os autos à autoridade delegante para que proceda a substituição.

§ 3º - Rejeitando a arguição, o que deverá fazer de forma fundamentada, o processo seguira seu curso.

§ 4º - A arguição deverá ser resolvida pela autoridade processante no prazo de 2 dias úteis contados do seu recebimento, ficando suspenso o curso do processo.

§ 5º - No caso de reconhecimento da suspeição a suspensão do processo durará até a designação de nova autoridade processante e o recebimento dos autos por esta.

Art. 10 - A autoridade processante deverá declarar-se impedida, tão logo tome conhecimento da sua nomeação, quando for parente do processado, consanguíneo ou afim nas linhas reta ou colateral, não podendo atuar no processo sob pena de responsabilidade administrativo-disciplinar.

Art. 11 - O processado poderá constituir defensor, por meio de procuração, que deverá ser juntada aos autos.

§ 1º O processado poderá promover sua própria defesa, caso em que será lavrado termo de dispensa de nomeação de defensor, que deverá ser por ele assinado.

§ 2º - Fica garantido ao processado que optar por promover sua defesa, nomear a qualquer momento defensor de sua confiança, sem prejuízo aos atos processuais já praticados.

Seção II

Das fases do processo

Art. 12 - O processo administrativo para anulação de ato de inclusão/admissão, assegurada a ampla defesa e o contraditório, desenvolver-se-á nas seguintes fases:

I – instauração;

II – citação;

III – defesa prévia;

IV – instrução;

V – manifestação de defesa, por ocasião do encerramento da instrução;

VI – relatório da autoridade processante;

VII – alegações finais da defesa;

VIII – julgamento da autoridade delegante.

Art. 13 - Sendo o processo administrativo para anulação de ato de inclusão/admissão decorrente de relatório de investigação social, a autoridade processante assegurará o sigilo necessário, restringindo a publicidade, visando preservar o interesse social e a defesa da intimidade do processado.

Art. 14 - A instauração é formalizada pela autuação da portaria de delegação, dos documentos que informam os fatos, termo de abertura, libelo e citação.

Parágrafo único - Todas as folhas dos autos serão numeradas e rubricadas pela autoridade processante

Art. 15 - A autoridade processante formulará, por escrito, libelo contendo as razões que motivaram a abertura do processo, expondo os fatos e os fundamentos legais de incidência, com base na portaria e documentos que a acompanham, visando permitir a plenitude da defesa por parte do processado.

Parágrafo único - Constará no libelo o nome e a assinatura da autoridade delegante, processante e o nome do processado.

Art. 16 - A citação far-se-á por qualquer meio idôneo de comunicação adotado na Polícia Militar, com o recebimento de contrafé.

§ 1º - A citação conterà cópia do libelo, indicará o prazo para apresentação da defesa prévia e a advertência de que na sua falta, considerar-se-ão verdadeiras as alegações contidas no libelo.

§ 2º - Recusando-se o processado em apor seu ciente na cópia da citação ou outro documento destinado a esse fim, o fato será certificado pela autoridade processante, que se fará acompanhar por duas testemunhas que o presenciaram.

Art. 17 - O processado poderá apresentar defesa prévia por escrito, por si ou por defensor constituído, no prazo de 7 (sete) dias úteis contados do recebimento da citação.

Parágrafo único - Com a defesa prévia o processado poderá juntar documentos e efetuar todos os pedidos, requerimentos e diligências que entender necessárias para comprovar sua tese de defesa.

Art. 18 - Estabelecida a relação processual, a autoridade processante promoverá a instrução do processo, por meio dos atos que entender cabíveis e dos solicitados na defesa prévia.

§ 1º - O processado ou seu defensor será notificado todos os atos da instrução processual.

§ 2º - Querendo, o processado poderá acompanhar os atos de instrução processual.

§ 3º - A instrução do processo dar-se-á pela juntada de documentos, relatórios, investigações, laudos, exames, filmagens, fotografias, dentre outras formas legalmente aceitas, além de depoimento pessoal do processado e de depoimentos de testemunhas.

§ 4º - Os pedidos meramente protelatórios ou sem interesse para esclarecimento dos fatos podem ser

denegados pela autoridade processante, com a devida motivação.

§ 5º - As provas documentais apresentadas, coletadas ou produzidas durante o processo passam a integrá-lo.

§ 6º - As testemunhas serão compromissadas na forma da lei e advertidas das consequências ao falso testemunho.

§ 7º - Os depoimentos serão reduzidos a termo.

Art. 19 - Encerrada a instrução a autoridade processante dará vistas dos autos ao processado ou ao defensor constituído, pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis, para manifestações de defesa, por ocasião do encerramento da instrução.

Art. 20 - Após as manifestações do art. 19 a autoridade processante elaborará relatório circunstanciado de tudo que foi apurado, indicando em qual ou quais das situações dos incisos I, II e III do art. 3º o processado incidiu.

§ 1º - O relatório, que será opinativo, conterá:

I - O objeto da apuração;

II - Diligências realizadas e documentos juntados aos autos;

III - Fundamentação, contendo análise das provas produzidas e fundamentos legais; e,

IV - Conclusão, indicando se a inclusão, admissão ou contratação do processado deve ser anulada ou não.

§ 2º - Após a elaboração do relatório a autoridade processante dará vista dos autos ao processado ou ao seu defensor para que apresente, por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, alegações finais.

Art. 21 - A autoridade processante juntará aos autos as alegações finais e remeterá o processo a autoridade delegante para que seja julgado, observando o devido sigilo quando a apuração for decorrente de investigação social.

SEÇÃO III

Do julgamento e dos recursos

Art. 22 - O julgamento do processo administrativo de nulidade do ato de inclusão/admissão cabe à autoridade delegante.

§ 1º - O julgamento da autoridade delegante é dirigido pelo livre convencimento e fundado nas provas existentes nos autos.

§ 2º - A autoridade delegante poderá concordar ou discordar do relatório da autoridade processante, devendo, em qualquer caso, motivar e fundamentar o ato.

Art. 23 - O processado será notificado da decisão da autoridade delegante, lavrando-se termo de ciência, que por ele e pelo defensor será assinado e datado.

Parágrafo único – Para fins de contagem de prazo para recurso, considerar-se-á a última data registrada no termo de ciência.

Art. 24 - Havendo apresentação de recurso, seu julgamento deverá dar-se em até 10 (dez) dias úteis.

Art. 25 - Não havendo recurso, ou solucionado este, e sendo a conclusão da autoridade delegante pela anulação da inclusão/admissão, em razão da comprovação de incidência em uma ou mais hipóteses previstas nos incisos I, II ou III do art. 3º deste regulamento, a autoridade delegante, encaminhará os autos ao Comandante-Geral da Polícia Militar para que, concordando, proceda à anulação do ato de inclusão/admissão.

Art. 26 - A portaria de anulação de inclusão/admissão tem efeitos a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina – DOESC, sendo nulos e destituídos de eficácia os atos praticados pelo processado após a publicação.

Art. 27 – Sendo a conclusão da autoridade delegante pela manutenção da inclusão, admissão ou contratação, os autos serão arquivados e cópia do relatório e da solução encaminhados ao Comandante-Geral, para conhecimento.

CAPITULO III

Das disposições finais

Art. 28 - Verificada a existência de vício insanável a autoridade delegante:

- I - Declarará a nulidade parcial ou total do processo;
- II - Indicará a partir de qual ato o processo deve ser anulado;
- III - Ordenará o reprocessamento; e,
- IV - Se for o caso, designará outra autoridade processante.

§ 1º - Não será pronunciada qualquer nulidade sem que tenha havido prejuízo para o processado.

§ 2º - A autoridade delegante fixará prazo para o reprocessamento do feito, que não poderá ser superior ao previsto no art. 8º, e iniciará com o recebimento dos autos pela autoridade processante.

Art. 29 - Computar-se-ão os prazos excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

Art. 30 - O excesso de prazo, por si só, não é causa de nulidade do processo.

Art. 31 - No caso de substituição da autoridade processante em razão de nulidade do feito, ou no caso de excesso de prazo, a autoridade delegante analisará a necessidade de apuração de responsabilidade administrativo-disciplinar.

Art. 32 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Comandante-Geral, mediante exposição fundamentada da autoridade processante, indicando a omissão do regulamento.

Parágrafo único - A exposição a que se refere o caput deverá tramitar segundo as normas regulamentares da Polícia Militar.

ANEXO I

Modelo - Capa/Autuação

**ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE
ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA COMANDO
GERAL**

**COMISSÃO GERAL DE CONCURSOS PÚBLICOS -
CGCP**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE NULIDADE DE ATO DE INCLUSÃO/ADMISSÃO

Nº XX/CGCP/201X

Autoridade Delegante:

Subcomandante-Geral da Polícia Militar de Santa Catarina Presidente da Comissão de Concursos Públicos - PMSC

Autoridade Processante:

Posto PM Mat. XXXXXX-X Nome completo

Processado:

Soldado PM Mat. XXXXXX-X nome completo

AUTUAÇÃO

Aos xxxxx dias do mês de xxxxx do ano de dois mil e xxxxxxxx, nesta cidade de xxxxxxxxxxxx, SC, no quartel do xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, autuo a Portaria nº xx/CGCP/201X, do Senhor Subcomandante-Geral da Polícia Militar de Santa Catarina – Presidente da Comissão Geral de Concursos Públicos, Coronel PM XXXXXXXXXXXX XXXXXX, e me foi entregue e para constar, lavro o presente termo.

nome completo

Posto PM - Autoridade Processante

Modelo - Portaria

	ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA COMANDO GERAL COMISSÃO GERAL DE CONCURSOS PÚBLICOS - CGCP
--	---

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE NULIDADE DE ATO DE INCLUSÃO/ADMISSÃO

PORTARIA N.º XX/CGCP/201X

O Presidente da Comissão Geral de Concursos Públicos da Polícia Militar de Santa Catarina, no uso das competências legais previstas no art. 2º do Decreto nº 1.479, de 09 de abril de 2013, que regulamenta a Lei Complementar nº 587, de 14 de janeiro de 2013, com base no art. 9º da Lei Complementar nº 587, de 14 de janeiro de 2013 e no art. 15 do Decreto nº 1.479, de 09 de abril de 2013, RESOLVE: nomear o **posto PM Mat. XXXXX-X nome completo**, como autoridade processante, a fim de proceder ao Processo Administrativo para apurar a Inaptidão na Investigação Social para o ingresso na Polícia Militar, por em tese ter infringido o art. XX, § Xº da Lei Complementar nº 587/13, art. XX, inciso XX, alínea “X” do Decreto nº 1.479/13 e item 11.XX do Edital do Concurso Público nº XX/CESIEP/201X, o candidato e atual **Aluno Soldado PM Matrícula XXXXX-X nome completo**.

Florianópolis, SC, XX de xxxxxxx de 20xx.

Nome completo

Coronel PM Subcomandante-Geral PMSC

Modelo - Razões do processo

ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE
ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA COMANDO
GERAL

COMISSÃO GERAL DE CONCURSOS PÚBLICOS -
CGCP

RAZÕES DO PROCESSO

Atendendo ao que preceitua o art. 5º, LV da Constituição Federal, em cumprimento a Portaria n.º XX/CGCP/2017, entrego a Vossa Senhoria, o presente documento que em tese dá conta que sua inclusão no Quadro de Praça da Polícia Militar de Santa Catarina, por intermédio do Concurso Público regido pelo Edital n.º XX/CESIEP/2017, ocorreu de forma irregular, por ser considerado contraindicado à inclusão na Corporação conforme parecer do Chefe da Agência Central de Inteligência nos termos do inciso ____, do art. 2º da Lei Complementar n.º 587/13, inciso ____ do art. 3º do Decreto n.º 1.479/13 e item ____ do Edital n.º XX/CESIEP/201X, que poderá ensejar a anulação de sua inclusão na Instituição, sendo-lhe facultado manifestar-se em defesa, por si, ou por seu defensor constituído, requerer a produção de provas e seu interrogatório pessoal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis seguintes, a contar do recebimento deste documento, sob pena dos procedimentos dos autos seguirem à revelia.

Processado (a): AI Sd PM XXXXXX-X XXXXX XXXXXXXXXX

DOCUMENTOS JUNTADOS UTILIZADOS COMO FONTE PROBANTE: Portaria n.º XX/CGCP/201X, Parecer de Investigação Social ..., Cópia de documentos extraídos do SISP (Infoseg, site TJSC, QIS), etc.

Município, XX de XXXXXX de 201X.

Posto PM XXXXXX-X nome completo

Autoridade Processante

Município, Data: ____/____/____ e hora: _____

Ass.: _____

AI Sd PM XXXXXX-X nome completo – Processado (a)

Município, Data: ____/____/____ e hora: _____

Ass.: _____

XXXXXX-X nome completo – OAB/____ n.º _____ - Defensor

Modelo - Citação

	ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA COMANDO GERAL
	COMISSÃO GERAL DE CONCURSOS PÚBLICOS - CGCP

CITAÇÃO

Por meio desta, o Soldado PM Mat. XXXXXX-0 nome completo, ficacientedos fatos constantes da Portaria nº XX/CGCP/2017, sendo-lhe facultado manifestar-se em defesa, por si, ou por seu defensor constituído, requerer a produção de provas e seu interrogatório pessoal, no**prazo de 7 (sete) dias úteis seguintes**, a contar do recebimento desta, sob pena dos procedimentos dos autos seguirem à revelia.

RECEBIMENTO: Recebi cópia da autuação, portaria, citação, documento que fundamenta as razões do processo e me foi dado vistas e oportunidade de cópia de todas as demais peças do presente Processo Administrativo, sendo assim me dou como citado (a) em:

Município, XX de xxxxxx de 201X.

Posto PM XXXXXX-X nome completo

Autoridade Processante

Município, Data: ____/____/____ e hora: _____

Ass.: _____

Sd PM XXXXXX-X nome completo – Processado (a)

Município, Data: ____/____/____ e hora: _____

Ass.: _____

XXXXXX-X nome completo – OAB/____ nº _____ - Defensor

Modelo - Notificação para Manifestação de defesa por ocasião do encerramento da instrução

	ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA COMANDO GERAL COMISSÃO GERAL DE CONCURSOS PÚBLICOS - CGCP
--	---

Notificação para Manifestação de Defesa por ocasião do encerramento da instrução

Por meio desta, o **Aluno Soldado PM Mat. XXXXXX-X nome completo**, fica ciente das provas juntadas durante a instrução e dos fatos constantes no Processo Administrativo nº XX/CGCP/201X, sendo através deste, facultado ao processado manifestar-se sobre todas as provas juntadas aos Autos do processo por ocasião do encerramento da instrução, por si, ou por seu defensor constituído, no prazo de 05 (cinco) dias úteis seguintes, a contar do recebimento desta, sob pena dos procedimentos dos autos seguirem à revelia.

Município, XX de xxxxxx de 201X.

Posto PM XXXXXX-X nome completo

Autoridade Processante

RECEBIMENTO: Recebi cópia da autuação, portaria, citação, documento com o fundamento das razões do processo e me foi dado vistas e oportunidade de cópia de todas as demais peças do presente Processo Administrativo, sendo assim me dou como citado (a) em:

Município, Data: ____/____/____ e hora: _____.

Ass.: _____

AI Sd PM XXXXXX-X nome completo – Processado (a)

Município, Data: ____/____/____ e hora: _____.

Ass.: _____

XXXXXX-X nome completo – OAB/____ nº _____ - Defensor

Modelo - Relatório

ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE
ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA COMANDO
GERAL

COMISSÃO GERAL DE CONCURSOS PÚBLICOS -
CGCP

RELATÓRIO PA nº XX/CGCP/201X

1.OBJETIVO

O presente Processo Administrativo foi instaurado por Portaria nº XX/CGCP/201X do Presidente da Comissão de Concursos da Polícia Militar de Santa Catarina, a fim de garantir a ampla defesa e o contraditório aos fatos levantados no Relatório de Investigação Social que considerou o candidato INAPTO para incluir e permanecer nas fileiras da Polícia Militar de Santa Catarina, exigidos pelo inciso ___ do Art. 2º da Lei Complementar nº 587, de 14 de janeiro de 2013, alínea ___ do inciso ___ do art. 3º do Decreto nº 1.479, de 09 de abril de 2013 e Edital nº XX/CESIEP/201X e demais normas vigentes.

2.DILIGÊNCIAS REALIZADAS

Considerando o contido no parecer de investigação social da ACI (fls. XX-XX) foram adotados os seguintes procedimentos em relação ao AI Sd PM Mat. XXXXXX-X nome completo:

2.1Juntada de documentos:

- a)Cópia do Ofício XXXXX (fl. XX);
- b)Cópia do Processo XXXXXX (fl. XX);
- c)Cópia da Certidão expedida pela XXXXX (fl. XX);
- d)Cópia do histórico XXXXXX (fls. XX a XX);
- e)Cópia da CI nº 0XX/XXXXXX/201X (fl. XX);
- f)Cópia do e-mail enviado de XX/XX/201X (fl. XX e XX);

- g) Cópia da Notificação para apresentação de XXXXXX (fl. XX);
- h) Cópia da ficha de conduta (fls. XX a XX);
- i) Cópia da Nota nº XXX/XXXXXX/2017 (fl. XX);
- j) Citação (fl. XX);
- k) Cópia da Defesa do Candidato (fls. XX a XX);
- l) Cópia da Procuração (fl. XX);
- m) Cópia da Nota nº XXX/XXXXXX/201X (fl. XX);
- n) Ofício nº XX/XXXXXX/2017 (fl. XX);
- o) Cópia da Resposta da Nota nº XXX/XXX/201X (fl. XX);
- p) Cópia da Reenvio da Nota nº XXX/XXXXXX/201X (fl. XX);
- q) Cópia da Resposta da Nota nº XXX/XXXXXX/201X (fl. XX);

3. RESULTADOS OBTIDOS:

3.1 Dos Fatos:

Considerando o objeto de análise deste Processo Administrativo, a qual tem a finalidade

3.2 Da análise da Defesa do Processado:

a) Do pedido da defesa no item II a (pg. XX) para Arquivamento do Processo Administrativo:

O processado pede

b) Do pedido da defesa no item ...:

O processado alega que ...

c) Sobre o item IV juntada de documentos:

A defesa declara que ...

d) Sobre o item ... :

O documento apresentado trata-se de um

4. Diligências Ulteriores.

A autoridade processante, visando obter um melhor entendimento do parecer da Agência Central de

Inteligência, encaminhou nota ao Sr TC PM Chefe da ACI para:

- 1) Se essa ACI ...?
- 2) Se o candidato em sua vida pregressa ...?
- 3) O candidato? Caso a resposta seja negativa, favor explicar os motivos.
- 4) Solicito documentos que comprovem a imputação a fim de instruir o PA nº __/CGCP/2017.

Obtivemos a seguinte resposta:

“1) ...

2)...”

5. Conclusões.

Concluimos que o candidato, portanto, sua conduta pregressa coaduna com o texto normativo positivado na alínea __, do inciso __, do art. 3º do Decreto nº 1.479/13 c/c inciso __ do art. 2º da LC nº 587/13, também previsto no item ___ do Edital nº 014/CESIEP/2015.

Encaminho o presente relatório juntamente com cópia do Processo Administrativo ao AI Sd PM mat. XXXXXX-X nome completo e Procurador constituído para as Alegações Finais.

Após o recebimento das alegações finais, o Processo Administrativo será encaminhado para a Autoridade Delegante Senhor Coronel PM XXXXXX XXXXXX, Presidente da Comissão de Concursos Públicos da PMSC, a quem cabe dar a solução ao processo.

Município, XX de xxxxx de 201X.

Posto PM nome completo

Autoridade Processante

Modelo - Notificação para Alegações Finais

ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE
ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA COMANDO
GERAL

COMISSÃO GERAL DE CONCURSOS PÚBLICOS -

Notificação para Alegações Finais

Por meio desta, o Aluno Soldado PM Mat. XXXXXX-X nome completo fica ciente dos fatos constantes no Processo Administrativo nº XX/CGCP/201X, após ter apresentado defesa e a autoridade processante ter diligenciado e confeccionado o Relatório, sendo através deste, facultado ao processado manifestar-se em Alegações Finais, por si, ou por seu defensor constituído, no prazo de 05 (cinco) dias úteis seguintes, a contar do recebimento desta, sob pena dos procedimentos dos autos seguirem à revelia.

Município, XX de xxxxxx de 201X.

Posto PM - nome

Autoridade Processante

RECEBIMENTO: Recebi cópia da autuação, portaria, citação, documento com o fundamento das razões do processo e me foi dado vistas e oportunidade de cópia de todas as demais peças do presente Processo Administrativo, sendo assim me dou como citado (a) em:

Município, Data: ____/____/____ e hora: _____

Ass.: _____

Al Sd PM XXXXXX-X nome completo – Processado (a)

Município, Data: ____/____/____ e hora: _____

Ass.: _____

XXXXXX-X nome completo – OAB/____ nº _____ - Defensor

Publicado no BEPM nº

Ato da Polícia Militar nº 30/2018

BEPM: 2018/3
Data publicação: 26/01/2018
Assunto: PRORROGAR NOMEAÇÃO - Capitão PM Matrícula
918683-2 NILSON RUBINI - 6º Pel/1ªCia/11º BPM -
Mondaí

PRORROGAR NOMEAÇÃO ATÉ 05 DE MARÇO DE 2018 com fulcro no Art. 22, XXI, da Constituição Federal, no Art. 4º do Decreto Lei nº 667/69, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.010/83, no Art. 107 da Constituição do Estado de Santa Catarina, e na Portaria nº 0242/GEPES/DIAF/SSP de 21/09/2016, **para exercer o cargo de Comandante do 6º Pelotão da 1ª Companhia do 11º Batalhão de Polícia Militar**, com sede em **Mondaí - SC, NILSON RUBINI, Capitão PM Matrícula 918683-2**, a contar de **16 de Janeiro de 2018, cumulativamente com as funções que já exerce.**

PAULO HENRIQUE HEMM
Cel PM Cmt Geral da PMSC

Ato da Polícia Militar nº 40/2018

BEPM: 2018/3
Data publicação: 26/01/2018
Protocolo SGPe: PMSC 42350/2017
Assunto: ATO DA POLÍCIA MILITAR Nº 40, de 16 de janeiro de 2018. Autoriza o Grupamento de Polícia de Choque a entregar a Medalha comemorativa em homenagem ao aniversário de criação desta OPM.

ATO DA POLÍCIA MILITAR Nº 40, de 16 de janeiro de 2018.

Autoriza o Grupamento de Polícia de Choque a entregar a Medalha comemorativa em homenagem ao aniversário de criação desta OPM, conforme previsto nos termos do inciso I e § 5º do artigo 2º da Lei nº 6.463, de 23 de novembro de 1984, conforme solicitação contida no SGPE PMSC nº 42350-2017.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto Federal nº 88.777 de 30 de setembro de 1983, art. 5º da Lei nº 6.217 de 10 de fevereiro de 1983 – Lei de Organização Básica da Polícia Militar, art. 36 do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto nº 19.237, de 14 de março de 1983, com base no inciso I do § 5º do artigo 2º da Lei nº 6.463, de 23 de novembro de 1984 c/c artigos 9º e 20 do RUPM aprovado pelo Decreto nº 3.102, de 23 de julho de 1998, conforme processo SGPE PMSC nº 42350-2017,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o Grupamento de Polícia de Choque a entregar, anualmente, a medalha comemorativa em homenagem ao aniversário de criação de OPM, conforme previsto nos termos do inciso I e § 5º do artigo 2º da Lei nº 6.463, de 23 de novembro de 1984.

Art. 2º A Medalha denominada como “Mérito das Operações de Choque” da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, tem o objetivo de galardoar personalidades civis e militares e instituições públicas ou privadas que, no exercício de suas atividades e por sua dedicação e capacidade profissional, tenham prestado relevantes serviços às atividades de Operações de Choque da Polícia Militar de Santa Catarina.

Art. 3º A condecoração de que trata o artigo anterior constitui-se das seguintes peças, conforme anexo I e II:

I – venera;

II – fita;

III – passador;

IV – barreta;

V – roseta; e

VI – diploma.

§ 1º A venera será em metal prateada sobre uma cunhagem básica de prata escurecida, terá forma de um elmo, com 0,040 m de largura, 0,028 de altura e 0,002 m de espessura, contendo:

I – no anverso, ao centro em relevo, o elmo espartano, frontal, esculpido nas duas faces com raios, sobreposto obliquamente e cruzado, um fuzil e uma espada modelo espartana, de único punho e uma face;

II – no reverso, ao centro do elmo, inscrito em relevo, na parte superior, o dístico CHOQUE, e, na parte inferior, o ano de criação da unidade, o dístico 2011, sendo todas as inscrições em fonte “ARIAL”, tamanho “6”;

§ 2º Sustenta a medalha, unida à mesma por meio de argola e contra-argola, uma fita de seda chamalotada, com 0,050 m de altura e 0,035 m de largura, contendo 04 (quatro) barras verticais e paralelas, dispostas no anverso das cores preto e três tons de cinza;

§ 3º A fita será fixada por um passador de metal prateado, suportada por duas folhas de carvalho, em metal prateado, símbolo do valor militar dispostas horizontalmente, com as pontas para fora e os pecíolos encobertos por laço onde se prende a argola;

§ 4º A barreta será em metal prateada, com 0,035 m de largura e 0,010 m de altura revestida com o tecido da fita, na mesma disposição e cores, tendo ao centro o elmo espartano. Será de uso exclusivo dos militares agraciados;

§ 5º A roseta será confeccionada com o tecido da fita da medalha, medindo 0,015 m de diâmetro, com borda em metal prateado na espessura de 0,001 m e terá seu uso restrito em trajes civis a rigor, ou no paletó, devendo ser colocada na parte superior da lapela esquerda; e

§ 6º O diploma conferido ao agraciado para oficializar a honraria, será feito em papel linho, medindo 0,297 m de altura e 0,21 m de largura, contendo no alto, ocupando o primeiro terço do espaço, a impressão do anverso da medalha suportada pela fita nas cores previstas no presente decreto, logo abaixo em letras góticas, em destaque, a palavra “Diploma”, tudo seguido do texto e da assinatura do Comandante-Geral da Polícia Militar.

Art. 4º A Organização Militar que tenha sido condecorada usará a medalha fixada à escarapela do laço militar da Bandeira Nacional ou do Estandarte, quando o possuir.

Art. 5º A condecoração autorizada através do presente ato deverá ser outorgada pelo Comandante-Geral da Polícia Militar de Santa Catarina, mediante proposta do Comandante do Grupamento de Polícia de Choque, encaminhada via Comando de Apoio Especializado da Polícia Militar de Santa Catarina (CAEPM).

Parágrafo único. Na hipótese de condecoração ao Comandante-Geral da Polícia Militar de Santa Catarina, a proposta será encaminhada pelo Comandante do Grupamento de Polícia de Choque e outorgada pelo Comando de Apoio Especializado da Polícia Militar de Santa Catarina (CAEPM).

Art. 6º Não farão “jus” à condecoração e perderão o direito de usá-la, os civis e militares que tenham sido condenados por sentença transitada em julgado à pena privativa de liberdade, bem como, os militares punidos por faltas de natureza grave, atentatórias ao pundonor individual, ao decoro da classe, à moral e aos bons costumes ou que não estiverem, no mínimo, no comportamento “bom”.

Parágrafo único. Para efeito de cassação da condecoração a que se refere este artigo, após análise do Conselho do Mérito Policial Militar, será competente em decisão final o Comandante-Geral.

Art. 7º Aprovada a proposta de concessão da condecoração, o registro será publicado em Boletim do

Comando-Geral e após, o Secretário do Conselho do Mérito Policial Militar providenciará o registro eletrônico do respectivo diploma.

Art. 8º A entrega oficial da condecoração efetuar-se-á, solenemente, em datas comemorativas da Polícia Militar de Santa Catarina e em datas significativas, especialmente no aniversário de criação, relativas ao Grupamento de Polícia de Choque.

Art. 9º Todo processo de produção e confecção da presente condecoração ocorrerá por conta do militar ou civil que for galardoado, não resultando qualquer ônus ao Estado.

Parágrafo único. A presente condecoração não auferirá e não poderá auferir qualquer pontuação ou vantagem de pontuação para fins de promoção ou qualquer outra pontuação regulamentar, bem como qualquer vantagem pecuniária ao civil ou militar que a receber, tendo aspecto meramente moral e enaltecedor.

Art. 10. Fica autorizado ao Policial Militar regularmente agraciado e que não tenha o direito ao uso cassado, nos termos dos artigos 9º e 20 do RUPM aprovado pelo Decreto nº 3.102, de 23 de julho de 1998, utilizar a condecoração juntamente com as outras medalhas.

Art. 11. Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, 16 de janeiro de 2018.

PAULO HENRIQUE HEMM

Coronel PM Comandante-Geral

Anexos:*

Anexo I – MODELO DO DIPLOMA DA MEDALHA DE MÉRITO DAS OPERAÇÕES DE CHOQUE.

Anexo II – MODELO DA MEDALHA DE MÉRITO DAS OPERAÇÕES DE CHOQUE.

*Vide biblioteca PMSC.

Ato da Polícia Militar nº 43/2018

BEPM: 2018/3
Data publicação: 26/01/2018
Protocolo SGPe: PMSC 1747/2018
Assunto: TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA,
JOSÉ MANOEL SERAFIM, 2º Sargento da Polícia
Militar, Mat. 913832-3-1

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 242/GEPES/DIAF/SSP/2016 e ainda com base no inciso IV do § 1º c/c o inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **JOSÉ MANOEL SERAFIM**, 2º Sargento da Polícia Militar, Mat. **913832-3-1**, CPF **560.075.829-49**, contar de **15 de janeiro de 2018**.

Florianópolis, 24 de janeiro 2018.

PAULO HENRIQUE HEMM

Cel. PM Comandante-Geral

Ato da Polícia Militar nº 70/2018

BEPM: 2018/3
Data publicação: 26/01/2018
Protocolo SGPe: PMSC 47826/2017
Assunto: TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA,
CARLOS ALBERTO DA SILVA, 3º Sargento da
Polícia Militar, Mat. 916402-2-1.

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 242/GEPES/DIAF/SSP/2016 e ainda com base no inciso IV do § 1º c/c o inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **CARLOS ALBERTO DA SILVA**, 3º Sargento da Polícia Militar, Mat. **916402-2-1**, CPF **683.105.799-34**, contar de **21 de Dezembro de 2017**.

Florianópolis, 25 de janeiro 2018.

PAULO HENRIQUE HEMM

Cel. PM Comandante-Geral

Ato da Polícia Militar nº 71/2018

BEPM: 2018/3
Data publicação: 26/01/2018
Protocolo SGPe: PMSC 1876/2018
Assunto: TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA o 3º
Sargento da Polícia Militar, Mat 921346-5 HOMERO
SEBASTIÃO LIMA

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 242/GEPES/DIAF/SSP/2016 e ainda com base no inciso IV do § 1º c/c o inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **HOMERO SEBASTIÃO LIMA**, 3º Sargento da Polícia Militar, Mat **921346-5-01**, CPF **736.532.419-87**, contar de **15 de janeiro de 2018**.

Florianópolis, 19 de janeiro 2018

PAULO HENRIQUE HEMM
Cel. PM Comandante-Geral

Ato da Polícia Militar nº 72/2018

BEPM: 2018/3
Data publicação: 26/01/2018
Protocolo SGPe: PMSC 2058/2018
Assunto: TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA o 3º
Sargento da Polícia Militar, Mat 924820-0 ALCIONE
LUIZ TOMIO

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 242/GEPES/DIAF/SSP/2016 e ainda com base no inciso IV do § 1º c/c o inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **ALCIONE LUIZ TOMIO**, 3º Sargento da Polícia Militar, Mat **924820-0-01**, CPF **818.442.209-15**, contar de **16 de janeiro de 2018**.

Florianópolis, 19 de janeiro 2018

PAULO HENRIQUE HEMM
Cel. PM Comandante-Geral

Ato da Polícia Militar nº 73/2018

BEPM: 2018/3
Data publicação: 26/01/2018
Protocolo SGPe: PMSC 2178/2018
Assunto: TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA o 3º
Sargento da Polícia Militar, Mat 923312-1 MÁRCIO
DOMINGOS

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 242/GEPES/DIAF/SSP/2016 e ainda com base no inciso IV do § 1º c/c o inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **MÁRCIO DOMINGOS**, 3º Sargento da Polícia Militar, Mat **923312-1-01**, CPF **814.465.869-87**, contar de **17 de janeiro de 2018**.

Florianópolis, 19 de janeiro 2018

PAULO HENRIQUE HEMM
Cel. PM Comandante-Geral

Ato da Polícia Militar nº 74/2018

BEPM: 2018/3
Data publicação: 26/01/2018
Protocolo SGPe: PMSC 2124/2018
Assunto: TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA,
EDNALDO MATIAS, 3º Sargento da Polícia Militar,
Mat. 920897-6-1

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 242/GEPES/DIAF/SSP/2016 e ainda com base no inciso IV do § 1º c/c o inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **EDNALDO MATIAS**, 3º Sargento da Polícia Militar, Mat. **920897-6-1**, CPF **683.844.089-04**, contar de **16 de Janeiro de 2018**.

Florianópolis, 19 de janeiro 2018.

PAULO HENRIQUE HEMM

Cel. PM Comandante-Geral

Ato da Polícia Militar nº 75/2018

BEPM: 2018/3
Data publicação: 26/01/2018
Protocolo SGPe: PMSC 2267/2018
Assunto: TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA,
EDILÉSIO ANÍBAL CIPRIANO, 3º Sargento da Polícia
Militar, Mat 920579-9-1

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 242/GEPEP/DIAF/SPP/2016 e ainda com base no inciso IV do § 1º c/c o inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **EDILÉSIO ANÍBAL CIPRIANO**, 3º Sargento da Polícia Militar, Mat **920579-9-1**, CPF **690.254.609-68**, contar de **15 de Janeiro de 2018**.

Florianópolis, 19 de janeiro 2018.

PAULO HENRIQUE HEMM

Cel. PM Comandante-Geral

Ato da Polícia Militar nº 76/2018

BEPM: 2018/3
Data publicação: 26/01/2018
Protocolo SGPe: PMSC 1459/2018
Assunto: TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA,
ANTÔNIO WILSON KIESKI, 3º Sargento da Polícia
Militar, Mat. 918307-8-1.

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 242/GEPES/DIAF/SSP/2016 e ainda com base no inciso IV do § 1º c/c o inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **ANTÔNIO WILSON KIESKI**, 3º Sargento da Polícia Militar, Mat. **918307-8-1**, CPF **692.613.779-04**, contar de **11 de Janeiro de 2018**.

Florianópolis, 22 de janeiro 2018.

PAULO HENRIQUE HEMM

Cel. PM Comandante-Geral

Ato da Polícia Militar nº 77/2018

BEPM: 2018/3
Data publicação: 26/01/2018
Protocolo SGPe: PMSC 35181/2017
Assunto: TORNAR SEM EFEITO, por ter saído com incorreção,
o Ato nº 1300, publicado no BEPM nº 45 de
17/11/204 e REFORMAR POR INCAPACIDADE
FÍSICA o Cabo PM Mat 924501-4 EDISON
RAIMUNDO DE CARVALHO.

TORNAR SEM EFEITO, por ter saído com incorreção, o Ato nº 1300, publicado no BEPM nº 45 de 17/11/204 e **REFORMAR POR INCAPACIDADE FÍSICA**, de acordo com Art. 22, XXI da CF/88 c/c o Art. 4º do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107 da CE/89, considerando o constante na portaria nº 242/GEPES/DIAF/SSP/2016, bem como o estipulado no inciso II do artigo 100, no artigo 108, no inciso II do artigo 109, no inciso VI do artigo 111, no artigo 114, inciso II, da Lei nº 6.218 de 10 de fevereiro de 1983; e ainda com base no parecer da Ata nº 1510/JMC/2017, **EDISON RAIMUNDO DE CARVALHO**, Cabo PM Mat **924501-4-01**, CPF nº **192.231.348-38**, a contar de **28 de setembro de 2017**.

Florianópolis, 22 de janeiro de 2018.

PAULO HENRIQUE HEMM
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Ato da Polícia Militar nº 78/2018

BEPM: 2018/3
Data publicação: 26/01/2018
Protocolo SGPe: pmsc 1840/2016
Assunto: TORNAR SEM EFEITO, por ter saído com incorreção,
o Ato nº 275/2016 e o Ato nº 1452/2017 e
TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA o 1º
Sargento PM Mat 904066-8 SERGIO FERNANDO
FERREIRA.

TORNAR SEM EFEITO, por ter saído com incorreção, o Ato nº 275/2016 e o Ato nº 1452/2017 e
TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec.
Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 242/GEPES/DIAF/SSP/2016 e ainda
com base no inciso IV do § 1º c/c o inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103 e Art. 104, da
Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **SERGIO FERNANDO FERREIRA**, 1º Sargento da Polícia Militar,
Mat. **904066-8-01**, CPF **446514739-20**, a contar de **18 de janeiro de 2016**.

Florianópolis, 22 de janeiro de 2018.

PAULO HENRIQUE HEMM
Cel. PM Comandante-Geral

Ato da Polícia Militar nº 79/2018

BEPM: 2018/3
Data publicação: 26/01/2018
Protocolo SGPe: PMSC 33456/2017
Assunto: REFORMAR por incapacidade física o 3º Sargento
PM Mat. 916959-8 MARCOS AURÉLIO ZATTAR.

REFORMAR POR INCAPACIDADE FÍSICA, de acordo com Art. 22, XXI da CF/88 c/c o Art. 4º do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107 da CE/89, considerando o constante na portaria nº 242/GEPES/DIAF/SSP/2016, bem como o estipulado no inciso II do artigo 100, no artigo 108, no inciso II do artigo 109, no inciso IV do artigo 111, no artigo 112, no § 2º e no inciso II do § 4º do artigo 113, da Lei nº 6.218 de 10 de fevereiro de 1983, e ainda com base no parecer da Junta Superior de Saúde nomeada através da Portaria nº 005/DSPS/2017, **MARCOS AURÉLIO ZATTAR**, 3º Sargento PM Mat **916959-8-01**, CPF nº **720.100.379-87**, a contar de **12 de janeiro de 2018**.

Florianópolis, 22 de janeiro de 2018.

PAULO HENRIQUE HEMM
Cel. PM Comandante-Geral

Ato da Polícia Militar nº 80/2018

BEPM: 2018/3
Data publicação: 26/01/2018
Protocolo SGPe: PMSC 2468/2018
Assunto: TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA o 3º
Sargento da Polícia Militar, Mat 923633-3 GILMAR
CARDOSO DUARTE

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 242/GEPES/DIAF/SSP/2016 e ainda com base no inciso IV do § 1º c/c o inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **GILMAR CARDOSO DUARTE**, 3º Sargento da Polícia Militar, Mat **923633-3**, CPF **607.776.569-49**, contar de **19 de janeiro de 2018**.

Florianópolis, 23 de janeiro 2018

PAULO HENRIQUE HEMM
Cel. PM Comandante-Geral

Ato da Polícia Militar nº 81/2018

BEPM: 2018/3
Data publicação: 26/01/2018
Protocolo SGPe: PMSC 9430/2015
Assunto: TORNAR SEM EFEITO, por ter saído com incorreção,
a Portaria nº 564/PMSC/2015 e TRANSFERIR PARA
RESERVA REMUNERADA o 3º Sargento PM Mat
915205-9 PAULO CAVALCANTE SCHNEIDER.

TORNAR SEM EFEITO, por ter saído com incorreção, a Portaria nº 564/PMSC/2015, publicada no D.O.E. nº 20.081 de 18/06/2015 e **TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA**, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 242/GEPES/DIAF/SSP/2016 e ainda com base no inciso IV do § 1º c/c o inciso IV do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **PAULO CAVALCANTE SCHNEIDER**, 3º Sargento da PMSC, Mat **915205-9-01**, CPF **678.275.609-97**, a contar de **23 de maio de 2015**.

Florianópolis, 23 de janeiro de 2018.

PAULO HENRIQUE HEMM
Cel. PM Comandante-Geral

Ato da Polícia Militar nº 82/2018

BEPM: 2018/3
Data publicação: 26/01/2018
Protocolo SGPe: PMSC 33843/2017
Assunto: INDEFERIR, o pedido de Melhoria de Reforma do
Soldado PM Ref. Mat. 907426-0 ARMANDO CESAR
VARGAS.

INDEFERIR O PEDIDO DE MELHORIA DE REFORMA POR INCAPACIDADE FÍSICA, de acordo com o Art. 22, XXI da CF/88 c/c o Art. 4º do Dec. Lei nº 667/69; Art. 107 da CE/89; portaria nº 242/GEPES/DIAF/SSP/2016, bem como o estipulado no inciso V do Art. 111 e § 3º do Art. 115 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 c/c Art. 90, incisos I e II, da Lei nº. 5.645/79, em razão do diagnóstico e do parecer da Junta Médica da Corporação através da Ata de Inspeção de Saúde nº 1703/JMC/2017, que não constatou o agravamento da patologia que motivou a reforma de **ARMANDO CESAR VARGAS**, Soldado PM Ref. matrícula **907426-0**, CPF nº **746.881.119-91**.

Florianópolis, 23 de janeiro de 2018.

PAULO HENRIQUE HEMM
Cel. PM Comandante-Geral

Ato da Polícia Militar nº 83/2018

BEPM: 2018/3
Data publicação: 26/01/2018
Protocolo SGPe: PMSC 2780/2018
Assunto: TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA o 3º
Sargento da Polícia Militar, Mat 919043-0 MOACIR
PAGANINI

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 242/GEPEP/DIAF/SPP/2016 e ainda com base no inciso IV do § 1º c/c o inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **MOACIR PAGANINI**, 3º Sargento da Polícia Militar, Mat **919043-0-01**, CPF **681.924.959-49**, contar de **22 de janeiro de 2018**.

Florianópolis, 24 de janeiro de 2018

PAULO HENRIQUE HEMM
Cel. PM Comandante-Geral

Ato da Polícia Militar nº 84/2018

BEPM: 2018/3
Data publicação: 26/01/2018
Protocolo SGPe: PMSC 13/2018
Assunto: TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA,
VALDECIR SOUZA DE OLIVEIRA, 3º Sargento da
Polícia Militar, Mat. 918208-0-1

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 242/GEPES/DIAF/SSP/2016 e ainda com base no inciso IV do § 1º c/c o inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **VALDECIR SOUZA DE OLIVEIRA**, 3º Sargento da Polícia Militar, Mat. **918208-0-1**, CPF **566.771.979-72**, contar de **02 de Janeiro de 2018**.

Florianópolis, 24 de janeiro 2018.

PAULO HENRIQUE HEMM

Cel. PM Comandante-Geral

Ato da Polícia Militar nº 85/2018

BEPM: 2018/3
Data publicação: 26/01/2018
Protocolo SGPe: PMSC 2982/2018
Assunto: TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA,
MARCOS ANDREY SOARES, 3º Sargento da Polícia
Militar, Mat. 917752-3-1

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 242/GEPES/DIAF/SSP/2016 e ainda com base no inciso IV do § 1º c/c o inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **MARCOS ANDREY SOARES**, 3º Sargento da Polícia Militar, Mat. **917752-3-1**, CPF **695.555.429-72**, contar de **23 de Janeiro de 2018**.

Florianópolis, 24 de janeiro 2018.

PAULO HENRIQUE HEMM

Cel. PM Comandante-Geral

Ato da Polícia Militar nº 86/2018

BEPM: 2018/3
Data publicação: 26/01/2018
Protocolo SGPe: PMSC 2816/2018
Assunto: TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA o
Capitão da Polícia Militar, Mat 922627-3 MARCOS
ROBERTO ROSATI

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 242/GEPES/DIAF/SSP/2016 e ainda com base no inciso I do § 1º e inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **MARCOS ROBERTO ROSATI**, Capitão da Polícia Militar, Mat. **922627-3-02**, CPF **961.122.209-20**, a contar de **22 de janeiro de 2018**.

Florianópolis, 25 de janeiro de 2018.

PAULO HENRIQUE HEMM
Cel. PM Comandante-Geral

Ato da Polícia Militar nº 87/2018

BEPM: 2018/3
Data publicação: 26/01/2018
Protocolo SGPe: PMSC 497/2018
Assunto: TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA,
ALEXANDRE DESSBESELL MORSCHBACHER, 3º
Sargento da Polícia Militar, Mat. 920345-1-1

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 242/GEPES/DIAF/SSP/2016 e ainda com base no inciso IV do § 1º c/c o inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **ALEXANDRE DESSBESELL MORSCHBACHER**, 3º Sargento da Polícia Militar, Mat. **920345-1-1**, CPF **540.596.900-15**, contar de **08 de Janeiro de 2018**.

Florianópolis, 25 de janeiro 2018.

PAULO HENRIQUE HEMM

Cel. PM Comandante-Geral

Ato da Polícia Militar nº 88/2018

BEPM: 2018/3
Data publicação: 26/01/2018
Protocolo SGPe: PMSC 3265/2018
Assunto: AGREGAR, por estar em LTS a mais de 1 ano, o
Soldado PM Mat 365202-5 MARCELO ROBERTO
VELHO.

AGREGAR, de acordo com o Art. 22, XXI da CF/88 c/c o Art. 4º do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107 da CE/89 e também com base nas portarias nsº 242/GEPES/DIAF/SSP/2016 e Portaria nº 237/PMSC, de 02 de março de 2011 e ainda o Art. 83, inciso II e § 1º, da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1.983, **MARCELO ROBERTO VELHO**, Soldado da Polícia Militar, matrícula **365202-5-01**, CPF nº **036.031.689-17**, a contar de **22 de janeiro de 2018**.

Florianópolis, 25 de janeiro de 2018.

IG LACERDA QUEIROZ
Tenente-Coronel Resp. p/
Diretoria de Pessoal da PMSC

Ato da Polícia Militar nº 89/2018

BEPM: 2018/3
Data publicação: 26/01/2018
Protocolo SGPe: PMSC 3249/2018
Assunto: TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA,
TALES SERGIO DALL OGLIO, 3º Sargento da Polícia
Militar, Mat. 923393-8-1

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 242/GEPES/DIAF/SSP/2016 e ainda com base no inciso IV do § 1º c/c o inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **TALES SERGIO DALL OGLIO**, 3º Sargento da Polícia Militar, Mat. **923393-8-1**, CPF **791.552.591-00**, contar de **25 de Janeiro de 2018**.

Florianópolis, 25 de janeiro 2018.

PAULO HENRIQUE HEMM

Cel. PM Comandante-Geral

Ato da Polícia Militar nº 90/2018

BEPM: 2018/3
Data publicação: 26/01/2018
Protocolo SGPe: PMSC 3272/2018
Assunto: TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA o 2º
Sargento da Polícia Militar, Mat 910081-4-01
MAURICIO MARCARINI

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 242/GEPES/DIAF/SSP/2016 e ainda com base no inciso IV do § 1º c/c o inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **MAURICIO MARCARINI**, 2º Sargento da Polícia Militar, Mat **910081-4-01**, CPF **381.638.379-34**, contar de **25 de janeiro de 2018**.

Florianópolis, 26 de janeiro de 2018.

PAULO HENRIQUE HEMM
Cel. PM Comandante-Geral

Ato da Polícia Militar nº 91/2018

BEPM: 2018/3
Data publicação: 26/01/2018
Protocolo SGPe: PMSC 2910/2018
Assunto: ?TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA,
ALBERTO RAMPELOTTI DA ROCHA, 1º Sargento da
Polícia Militar, Mat. 913292-9-1

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 242/GEPES/DIAF/SSP/2016 e ainda com base no inciso IV do § 1º c/c o inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **ALBERTO RAMPELOTTI DA ROCHA**, 1º Sargento da Polícia Militar, Mat. **913292-9-1**, CPF **580.031.349-00**, contar de **23 de Janeiro de 2018**.

Florianópolis, 26 de janeiro 2018.

PAULO HENRIQUE HEMM

Cel. PM Comandante-Geral

Ato da Polícia Militar nº 92/2018

BEPM: 2018/3
Data publicação: 26/01/2018
Protocolo SGPe: PMSC 2910/2018
Assunto: TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA,
ALBERTO RAMPELOTTI DA ROCHA, 1º Sargento da
Polícia Militar, Mat. 913292-9-1

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 242/GEPES/DIAF/SSP/2016 e ainda com base no inciso IV do § 1º c/c o inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **ALBERTO RAMPELOTTI DA ROCHA**, 1º Sargento da Polícia Militar, Mat. **913292-9-1**, CPF **580.031.349-00**, contar de **23 de Janeiro de 2018**.

Florianópolis, 26 de janeiro 2018.

PAULO HENRIQUE HEMM

Cel. PM Comandante-Geral

Finalizo o Boletim Eletrônico da Polícia Militar – BEPM/2018/3 , de 26/01/2018, contendo 48 páginas.

PAULO HENRIQUE HEMM
Coronel PM Comandante-Geral
da Polícia Militar